



**CONTRATO Nº 012/22**

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA**, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº. 0103/22, Memorando Interno nº. 0103/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano nº 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa **SOLLAR TODLDOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.365.353/0001-46, estabelecida à Rodovia RJ 116, Km 207 – S/Nº - Bairro Rodovia- Aperibé - RJ, CEP 28.495-000, neste ato representada pelo Sr. **ALDEVINO SIQUEIRA CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 00366125523 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 039.353.337-90, residente e domiciliado na Rua Celso Peçanha, nº 103, Bairro Centro Aperibé/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para aquisição de Placa de Inauguração reforma do Prédio da Câmara Municipal, medindo 0,60 X 0,50 cm, com letras em bronze, fundo preto, conforme orçamento em anexo, autorizado no Processo Administrativo nº 0.103/22, que se regerá pelos preceitos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, de pessoa jurídica para aquisição Placa de Inauguração de reforma do Prédio medindo 0,60 X 0,50 cm, com letras em bronze, fundo preto, conforme orçamento em anexo da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, conforme Processo Administrativo nº. 0.103/22.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)**, conforme quadro abaixo discriminado:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	V. Total (R\$)
01	Placa de Inauguração reforma do Prédio da Câmara Municipal, medindo 0,60 X 0,50 cm, com letras em bronze, fundo preto.	01	Unid.	R\$ 5.800,00



§1º O pagamento à Contratada será realizado à vista, mediante entrega do material e apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

§2º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

§3º Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o §1º ou havendo erros nas notas fiscais apresentadas fica suspenso o prazo para o pagamento prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§4º No valor total do presente Contrato já estão os impostos federais, estaduais e municipais, ainda, as despesas de embalagem, transporte, seguro e outras despesas da conta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser imediata pelo Contratante.

**Parágrafo único:** O ato de recebimento do material não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a Contratada da sua responsabilidade no que concerne ao funcionamento e qualidade do objeto adquirido.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**- O presente Contrato passa a vigor na data de sua assinatura, até a entrega do material.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do elemento de despesas nº. 4.4.90.52.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**- A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**- Constituem obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- IV. Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, conforme estipulado na Cláusula Segunda;



V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-** São obrigações da Contratada:

I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam executados inteira e adequadamente;

II. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

III. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento do serviço;

IV. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;

V. Assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

VII. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, sem prévio assentimento da Contratante;

VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

IX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

X. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

**Parágrafo único:** A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES-** A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



§1º Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do Contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

§2º Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

§3º Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

§5º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA-** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

REPÚBLICA  
ESTADO DO  
CÂMARA



FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO  
MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO-** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-** O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da lei n.º 8.666/93. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO-** Os contratados elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-** Enquanto vigente o presente Contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Adiantamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO  
VEREADOR - PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

\_\_\_\_\_  
*Aldevino S. Cordeiro*  
ALDEVINO SIQUEIRA CORDEIRO  
SOLLAR TODLLOS E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_